

**NORMAS E REGULAMENTO DO TRABALHO DE CONCLUSÃO  
DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM AGRONOMIA  
DA UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO**

**I – DA OBRIGATORIEDADE DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO**

Art. 1º. A Atividade Acadêmica Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) constitui-se em componente curricular obrigatório à conclusão do curso de graduação em Agronomia da UFRRJ, correspondendo a uma carga horária de 120 horas.

Art. 2º. O TCC deve ser entendido como atividade de síntese e integração de conhecimentos e consolidação das técnicas da Agronomia.

Parágrafo único. Sendo a Agronomia ciência ampla e eclética, toda e qualquer área teórico-prática ou de formação profissional do curso de Agronomia pode estar vinculada à realização do TCC.

**II – DA COORDENAÇÃO DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO**

Art. 3º. A Atividade Acadêmica de TCC está sob a responsabilidade de uma Comissão de, no mínimo, três docentes indicados pelo Colegiado do Curso, que recebe a denominação de Comissão de TCC, e que tem um presidente, denominado Coordenador de TCC.

Parágrafo único. A Comissão de TCC tem mandato de dois anos e é responsável pelo acompanhamento e bom desenvolvimento de todos os procedimentos que envolvem essa Atividade Acadêmica.

Art. 4º. Ao Coordenador do TCC compete:

I – elaborar, semestralmente, o calendário das atividades relativas à Atividade Acadêmica de TCC, em particular os prazos para designação das Bancas Examinadoras, realização das defesas, e entrega da versão final da monografia de TCC;

II – atender aos alunos matriculados na Atividade Acadêmica de TCC para provisionar os documentos necessários, proporcionar orientação básica, e divulgar os critérios, datas e prazos;

III – elaborar as atas das defesas das monografias de TCC;

IV – emitir os certificados para os Membros das Bancas Examinadoras das monografias de TCC;

IV – manter arquivo atualizado com as versões finais das monografias de TCC entregues pelos alunos;

V – lançar no Sistema Acadêmico os conceitos finais obtidos pelos alunos na Atividade Acadêmica de TCC.

**III – DA ORIENTAÇÃO DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO**

Art. 5º. A monografia de TCC será desenvolvida sob a orientação de um Orientador, escolhido pelo aluno.

Art. 6º. Podem ser Orientadores da monografia de TCC:

I – professores efetivos do quadro docente da UFRRJ;

II – professores e pesquisadores não pertencentes ao quadro docente da UFRRJ, que estejam cadastrados como docentes ou colaboradores em algum curso de Pós-Graduação da UFRRJ;

III – outros profissionais com diploma de curso superior, após prévio cadastro e aprovação junto à Comissão de TCC.

Parágrafo único. O termo de compromisso de orientação de TCC assinado pelo Orientador será a comprovação do seu aceite para exercer essa atividade.

Art. 7º. Pode o aluno contar com a colaboração de outro profissional com diploma de curso superior, que não o seu Orientador, atuando como co-Orientador, desde que obtenha a aprovação de seu Orientador.

Parágrafo único. O nome do co-Orientador deve constar dos documentos e relatórios entregues pelo aluno.

Art. 8º. A substituição de Orientador de TCC é permitida quando outro Orientador assumir formalmente a orientação, mediante aquiescência expressa do Orientador substituído.

Parágrafo único. É da competência do Coordenador de TCC a solução de casos especiais, podendo, se entender necessário, encaminhá-los para análise pela Comissão de TCC e pelo Coordenador do Curso de Agronomia.

#### **IV – DA BANCA EXAMINADORA DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO**

Art. 9º. A monografia de TCC deverá ser defendida pelo aluno perante Banca Examinadora composta pelo Orientador, que a preside, e por outros 2 (dois) Membros, mediante a indicação junto ao Coordenador de TCC.

§ 1º. Podem atuar como Membros da Banca Examinadora professores do quadro docente da UFRRJ, professores de outras Instituições de Ensino Superior, e profissionais com diploma de curso superior que exerçam atividades afins com o tema da monografia de TCC.

§ 2º. Quando da designação da Banca Examinadora, deve também ser indicado um Membro suplente, encarregado de substituir qualquer dos titulares em caso de impedimento.

Art. 10º. A Banca Examinadora somente pode executar seus trabalhos com todos os Membros presentes.

§ 1º. Não comparecendo algum dos Membros designados para a Banca Examinadora, o Orientador deve comunicar a ausência, por escrito, ao Coordenador de TCC.

§ 2º. Não havendo o comparecimento de algum dos Membros da Banca e do Suplente, deve ser marcada nova data para a defesa.

#### **V – DA DEFESA DA MONOGRAFIA DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO**

Art. 11º. A monografia de TCC deve ser elaborada considerando-se:

I – na sua estrutura formal, os critérios técnicos estabelecidos nas normas do “Manual de instruções para organização e apresentação de dissertações e teses na UFRRJ”, no que forem eles aplicáveis;

II – no seu conteúdo, as finalidades estabelecidas neste Regulamento e a vinculação direta do seu tema com um dos ramos do conhecimento na área de Ciências Agrárias, preferencialmente aqueles identificados pelas disciplinas ofertadas no currículo de Agronomia.

Art. 12º. A estrutura da monografia de TCC compõe-se de: I – folha de rosto; II – folha de aprovação, assinada pelo Orientador e membros da Banca Examinadora; III – resumo; IV – introdução; V – revisão bibliográfica; VI – metodologia; VII – resultados; VIII - considerações finais (ou conclusões); IX – referências bibliográficas; X – anexos (quando for o caso).

Art. 13º. A monografia de TCC deve cumprir os seguintes requisitos de apresentação: I – espaço 1 ½ (um e meio), em papel branco tamanho A4, letra tipo *times new roman* tamanho 12 (doze), ou equivalente; II – a soma das margens inferior e superior, bem como a das margens laterais esquerda e direita, não pode ultrapassar 6 (seis) centímetros; III – o corpo do trabalho (introdução, desenvolvimento e conclusão) deve possuir no mínimo 20 (vinte) e no máximo 100 (cem) páginas de texto escrito.

Art. 14º. As sessões de defesa das monografias do TCC são públicas.

Parágrafo único. Não é permitido aos membros das Bancas Examinadoras tornar públicos os conteúdos das monografias antes de suas defesas.

Art. 15°. A Banca Examinadora pode reunir-se antes da sessão de defesa pública, podendo, se aprovado por maioria, devolver a monografia ao aluno para reformulações, antes da defesa.

Art. 16°. Na defesa, o aluno tem até 30 (trinta) minutos para apresentar seu trabalho e cada componente da Banca Examinadora até 20 (vinte) minutos para fazer sua arguição, dispondo ainda o aluno de outros 10 (dez) minutos para responder a cada um dos Examinadores.

Art. 17°. Após o encerramento da etapa de arguição, a Banca Examinadora deve reunir-se para aprovação ou não da monografia de TCC, levando em consideração o texto escrito, a exposição oral e a defesa na arguição.

Parágrafo único. A Banca Examinadora, após a arguição, poderá sugerir ao aluno que reformule aspectos de sua monografia.

Art. 18°. O aluno que não se apresentar para a sua defesa oral, sem motivo justificado na forma da legislação em vigor, estará reprovado na Atividade Acadêmica de TCC.

Art. 19°. A avaliação final da defesa da monografia de TCC, assinada pelos Membros da Banca Examinadora e pelo aluno, deve ser registrada em ata respectiva, ao final da sessão de defesa e, em caso de aprovação, nas cópias da versão final da monografia de TCC.

Art. 20°. Havendo reprovação na monografia de TCC, fica a critério do aluno continuar ou não com o mesmo Orientador.

Art. 21°. Ao aluno cuja monografia de TCC haja sido reprovada, é vedada a defesa da mesma ou de nova monografia, qualquer que seja a alegação, no semestre da reprovação.

## **VI – DA ENTREGA DA VERSÃO DEFINITIVA DA MONOGRAFIA**

Art. 22°. A responsabilidade pela elaboração da versão definitiva da monografia de TCC é integralmente do aluno, o que não exime o Orientador de desempenhar adequadamente as atribuições decorrentes da sua atividade de orientação.

Parágrafo único. O não cumprimento do disposto neste regulamento autoriza o Orientador a desligar-se dos encargos de orientação, através de comunicação oficial ao Coordenador de TCC.

Art. 23°. A versão final da monografia de TCC deve ser entregue ao Coordenador de TCC na forma de 1 (um) arquivo eletrônico em formato pdf, no qual conste a folha de aprovação, assinada pelo Orientador e membros da Banca Examinadora.

Parágrafo único. Deve também ser entregue pelo aluno ao Coordenador de TCC, em forma impressa, uma cópia de: I – a capa da monografia; II – a folha de assinaturas dos membros da Banca Examinadora; III – o resumo da monografia; IV – um termo do Orientador atestando que essa versão da monografia contempla as sugestões da Banca Examinadora.

Art. 24°. O aluno que não entregar ao Coordenador de TCC a versão final da monografia de TCC, sem motivo justificado na forma da legislação em vigor, estará reprovado na Atividade Acadêmica de TCC.

## **VII – DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**

Art. 25°. Este Regulamento entra em vigor na data de sua aprovação.